02
04

Câmara Municipal de Varginha

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Varginha, 15 de 06 de 22

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 56/2022

PROIBE NO MUNICÍPIO DE VARGINHA O USO DE QUAISQUER DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, TAIS COMO CIGARROS ELETRÔNICOS, E-CIGARRETTES, E-CIGGY, ENTRE OUTROS SIMILARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Varginha o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, tais como cigarros eletrônicos, e-cigarrettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.

§ 1º - Estão incluídos na proibição que trata o caput deste artigo quaisquer acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

§ 2º - Nos locais previstos no art. 1º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 2º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja realizado o uso de cigarros eletrônicos, e-cigarrettes, e-ciggy, entre outros similares.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 3º - O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxilio de força policial.

Paragrafo único: O estabelecimento que consentir com uso de cigarros eletrônicos, e-cigarrettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares, em suas dependências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I – na primeira infração, pena de advertência;

II – na segunda infração, multa

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 15 de junho de 2022.

MARCO A. SOUZA - Marquinho da Cooperativa
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é o de proteger a saúde do consumidor que faz uso de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarrettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros.

A propositura se justifica devido à insegurança ocasionada pela disseminação desse produto na sociedade, mesmo estando proibido pela Anvisa, não havendo licença para comercialização destes produtos, colocando a saúde daqueles que deles fazem uso em risco.

Embora aparentem se inócuos, já que o vapor que expelem não é tão malcheiroso e incomodo como o do cigarro de combustão, os dispositivos eletrônicos para fumar emitem diversas substancias toxicas e cancerígenas que podem configurar risco, até mesmo, àqueles que, passivamente, são expostos a essas emanações.

A proibição conta com o apoio da AMB – Associação Brasileira de Médicos que destaca, também, o poder do produto para atrair usuários jovens, instigando o habito de fumar. A alegação de trazer menos risco à saúde transmite a falsa sensação de segurança e pode induzir não fumantes a aderirem ao cigarro eletrônico.

Os e-cigarrettes também não têm comprovação de que promova a cessação de uso dos cigarros convencionais. Isso faz com que algumas pessoas façam o uso "dual", ou seja, usam o cigarro eletrônico, mas não param de usar o cigarro convencional. Outrossim, em 2016 foi publicada uma pesquisa que concluiu pela falta de evidências científicas sobre a segurança desses produtos. O estudo foi realizado em parceria entre o Ministerio da Saude, o Instituto Nacional do Cancer (INCA), a Organização Pan-Americana da Saude (OPAS) e a Anvisa.

No Brasil esses produtos estão proibidos desde 2009, quando foi publicada a resolução RDC 46/2009 da Anvisa, contudo a propagação e a livre utilização desses produtos nos mais diversos ambientes é algo que vem crescendo e precisa ser coibido, daí a necessidade do presente diploma legislativo que vise restringir os locais onde tais produtos possam ser livremente utilizados sob pena de sanção.

Salienta-se que esse tipo de aparelho – que produz vapor inalável com nicotina – ganhou mercado ao ser apresentado como uma alternativa ilusória aos fumantes que desejam parar de fumar.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Câmara Municipal de Varginha

É dever do Estado zelar pela saúde dos indivíduos, provendo mecanismos que impeçam a utilização de produtos que possam causar riscos aos consumidores. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 15 de junho de 2022.

MARCO A. SOUZA - Marquinho da Cooperativa
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br